

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL ARBITRAL, DR. ANTONIO CARLOS MARCATO E EXCELENTÍSSIMOS ÁRBITROS DRA. ADRIANA NOEMI PUCCI E DR. MÁRCIO PUGLIESI**

**Ref. Procedimento Arbitral CMA 688-21-DFG**

Requerentes: Maubertec Engenharia e Projetos Ltda. e Sener – Setepla Tecnometal Engenharia e Sistema S/A.

Requerida: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e SENER – SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMA S/A**, devidamente qualificadas nos autos do procedimento arbitral em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença deste Colendo Tribunal Arbitral, manifestar-se em atendimento à Ordem Processual nº 01, datada de 15 de agosto de 2022.

Preliminarmente, destina-se a presente a indicar o **Dr. André Steagall Gertsenchtein**, Diretor do IDEAC - Instituto para o Desenvolvimento da Engenharia Aplicada a Controvérsias, como **assistente técnico das Requerentes**.

A propósito, fundamental esclarecer que o IDEAC - Instituto para o Desenvolvimento da Engenharia Aplicada a Controvérsias atua em cooperação técnica com a FDTE - Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia. A FDTE é a fundação de apoio da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, POLI-USP. Instituída por docentes e pesquisadores dessa Escola de Engenharia, em dezembro de 1972, tem por objetivo principal o desenvolvimento da engenharia, com apoio da pesquisa e do conhecimento tecnológico, cujo

repositório é a POLI-USP. A FDTE constituiu um grupo de especialistas com expressiva experiência em controvérsias relacionadas a contratos de infraestrutura que desde 2009 atua em assistências técnicas e perícias judiciais ou arbitrais, sempre apoiado, no caso de temas específicos, em conhecimentos de docentes e pesquisadores da POLI-USP.

O IDEAC foi criado contando com todos os componentes desse grupo de especialistas, sob a liderança do engenheiro André Steagall Gertsenchtein, CEO da FDTE de 2012 a 2017 e atualmente membro de seu Conselho Curador, como braço da FDTE para atuação em arbitragens e outras disputas contratuais.

Desta forma, apresenta-se o endereço, telefones de contato e e-mail do assistente técnico das Requerentes, Dr. André Steagall Gertsenchtein:

- ENDEREÇO: R. Pais Leme, 215, cjs 616 a 619-Pinheiros, São Paulo-SP, 05424-150.
- TELEFONE: (11)3500-3240
- Celular: (11)98122-7500
- E-mail: asg@ideac.eng.br

Ainda sobre o tema, faz-se necessário salientar que o IDEAC, por meio de seu representante legal Dr. André Steagall Gertsenchtein, participou da discussão travada no presente processo arbitral desde o início, prestando auxílio técnico às Requerentes, tendo sido fundamental para a elaboração da estratégia do Consórcio.

Assim, por **dever de lealdade processual**, cumpre informar a este Colendo Tribunal Arbitral que o IDEAC, por meio de seu representante Dr. André Steagall Gertsenchtein, figura como Perito Técnico em outro processo arbitral em que o Engenheiro Dr. Geovane Martins figura como assistente técnico, **o que evidencia o impedimento deste último para atuar como *expert* no presente feito.**

Assim, com todo o respeito ao *expert* indicado por este Colendo Tribunal, é a presente para impugnar expressamente a nomeação em questão, tendo em vista o contexto fático anteriormente narrado. **Requer-se, portanto, o acolhimento da presente impugnação, de modo a ser indicado outro profissional para a realização da prova pericial técnica de engenharia.**

Outrossim, de forma a cumprir satisfatoriamente todas as determinações constantes da Ordem Processual nº 01, deste Colendo Tribunal Arbitral, as Requerentes também vêm se manifestar sobre a proposta de honorários periciais apresentada pelo Dr. Geovane Martins no último dia 26 de agosto de 2022.

O *expert* orçou seu trabalho em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), montante que se mostra demasiadamente elevado para a perícia a ser realizada.

A perícia técnica de engenharia foi deferida e tem por objetivo demonstrar e quantificar todos os documentos adicionais produzidos pelo Consórcio (e não remunerados pela Requerida), ocasionados em virtude dos fatos já expostos nas manifestações anteriores apresentadas pelas Requerentes. Também será importante para apurar os custos indiretos incidentes justamente em decorrência da produção desses documentos adicionais.

Como se vê, não se trata de perícia complexa, muito pelo contrário.

Trata-se de trabalho destinado exclusivamente a periciar os documentos elaborados pelo Consórcio no curso da execução contratual.

Sendo assim, após a indicação de novo *expert*, urge que seja apresentada proposta compatível com a prova pericial a ser realizada, que, reitero-se, não apresenta complexidade, não podendo ser fixada verba honorária em vultoso e desproporcional valor, vez que oneraria injustificadamente as Requerentes, que, aliás, desde o início do feito, vem arcando

isoladamente com todos os custos do processo arbitral, em razão de a Requerida por sua mera vontade ter decidido que não arcaria com custo nenhum.

Por fim, as Requerentes vêm apresentar os quesitos a serem respondidos pelo *expert* que realizará a prova técnica, os quais estão sendo trazidos a este Colendo Tribunal Arbitral em peça apartada, conforme evidencia o documento anexo.

Termos em que, pede deferimento.  
São Paulo, 12 de setembro de 2022.

**FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA**

OAB/SP nº 109.889

**PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES**

OAB/SP nº 312.943

**MARCELA CALDAS DOS REIS**

OAB/SP nº 200.674